Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de, Turma 2026 da ANHANGUERA, na cidade de São José dos Campos - SP, adere como FORMANDO aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Conselho de Formatura da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP nos seguintes moldes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referente à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA — O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão I - Só serão aceitas desistências individuais enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valo total do contrato, nos seguintes moldes: a) restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%. Parágrafo Primeiro — Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA : A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionado a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA. Parágrafo Único —Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:
<u>COLAÇÃO DE GRAU:</u> Local para realização de uma colação festiva, cerimonialista para condução do evento, montagem do cenário para a colação com mesa solene, mastro e bandeiras, púlpito e painéis para fotos, sonorização completa, esquipe de recepção e pessoal de apoio, champanhe para brinde dos formandos, canudos simbólicos, becas e capelos para os formandos e professores presentes para homenageados.
FESTA DE FORMATURA (com duração de 8 horas) — Convites de entrada, Local palácio sunset ou similar com gerador de energia cadeiras de ferro, ornamentação floral e iluminação decorativa, atrações musical com banda e outros, pianista ou violinista para chegada dos formandos, serviço de gastronomia completa para o formando e seus convidados, serviço de bartenders, chopp tequileiro, garçon babá, cabine de fotos ou spinner 360º, chinelos para os formandos, kit banheiro feminino, cardápio personalizado equipe de recepção e equipe de apoio, equipe de apoio médico e coordenação, recolhimento das taxas.
CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:
OPEN CHURRAS UNIFICADOS, SENDO UM POR ANO ATÉ O ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO;
CAMISETAS PERSONALIZADAS;
UMA CANECA COM TIRANTE;
ENTRADA LIBERADA NAS FESTAS UNIVERSITÁRIAS DA MARCA PROMOVER;
NÚMEROS DE RIFÃO PARA ARRECADAÇÃO EXTRA EM PROL DA FESTA.
CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:
PACOTE I: MESA COM 10 LUGARES: R\$ 7.989,58 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO: () 18 parcelas de R\$ 386,60 com cartão de crédito, de outubro/2025 a março/2027 e mais 08 parcelas de R\$128,86 pagas de abril a novembro/2027 com cartão de crédito. OU
() 18 parcelas de R\$ 443,86 com boleto bancário, sendo de outubro/2025 até março/2027
PACOTE II: MESA COM 6 LUGARES: R\$ 6.799,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO: () 18 parcelas de R\$ 320,46 com cartão de crédito, de outubro/2025 a março/2027 e mais 08 parcelas de R\$128,86 pagas de abril a novembro/2027 com cartão de crédito. OU
() 18 parcelas de R\$ 377,73 com boleto bancário, sendo de outubro/2025 até março/2027
No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: () dia 15 ou () dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de outubro de 2025. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 60 formandos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a **CONTRATADA**, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de estado de calamidade pública em função da Pandemia da Covid-19 ou outrem; e caso sejam editadas medidas governamentais restritivas para a realização de eventos, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para data futura a ser definida entre as partes, mantendo-se os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, considerando-se que o adiamento da festividade se deu por força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.